Salvador, 05 de setembro de 2022.

Prezado Servidores da Polícia Rodoviária Federal do Estado da Bahia – ativos, inativos e pensionistas, integrantes da PRF-Ba em período anterior a 1994.

Ilma. Sra. Presidente do SINPRF-Bahia

Ref. **Relatório informativo sobre as ações dos 28,86%.**

Com o intuito de trazer maiores esclarecimentos aos policiais rodoviários Federais da Bahia, que figuram no polo ativo dos processos em referência, a profissional infra firmada apresenta um relatório resumido das informações sobre o estágio atual dos processos relativos ao pleito da diferença dos 28,86% sobre suas remunerações. Senão vejamos:

PROCESSO Nº 0006235-46.1999.4.01.3300 – AÇÃO ORDINÁRIA – QUE ORIGINOU AS EXECUÇÕES DOS 28,86% E OS RESPECTIVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

A honrada categoria dos policiais rodoviários federais da Bahia aprovou em assembleia realizada pelo SINPRF-BA, no ano de 1999, a interposição da ação condenatória, em nome de todos os seus associados (ativos, inativos e pensionistas), com a finalidade de obtenção de incidência do percentual de 28,86% sobre seus vencimentos, em razão das disposições da Lei 8.622/1993 e da Lei 8.677/1993, com efeitos retroativos a 94, por força da prescrição quinquenal, tendo o processo adotado, inicialmente, o nº 1999.33.00.006234-3, **e, atualmente, vem identificado pelo nº 0006235-46.1999.4.01.3300.**

Como também é de conhecimento, **a ação foi julgada procedente**, e, após todos os recursos, inclusive, junto ao STJ e STF, a decisão transitou em julgado, não cabendo mais qualquer recurso, tendo esta assessoria jurídica, **iniciado o processo de EXECUÇÃO (cumprimento de sentença), que adotou o nº 0003110-26.2006.4.01.3300**, com a apresentação de planilha de cálculos, individualizada de cada servidor, além de outros documentos.

EXECUÇÃO -0003110-26.2006.4.01.3300 - EMBARGOS À EXECUÇÃO 0012820-70.2006.4.01.3300

Além da obrigação de incorporação do percentual de 28,86%, como dito, ingressamos também, com a execução de todo o retroativo por meio da EXECUÇÃO (cumprimento de sentença) que adotou o número nº **0003110-26.2006.4.01.3300**. A União ingressou com a defesa, por meio dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, cujo processo adotou o nº **0012820-70.2006.4.01.3300.**

A Execução (**0003110-26.2006.4.01.3300)** encontra-se suspensa, para julgamento dos referidos Embargos à Execução (**0012820-70.2006.4.01.3300)**, conforme despacho a seguir transcrito.

> ***DESPACHO***
>
> *Eventual habilitação de falecidos, sendo o caso, devem, de fato, ser realizadas nestes autos.*
> *Contudo, por ora, os esforços devem ser concentrados apenas nos autos dos embargos à execução.*
> *Assim, reservo-me para apreciar os pleitos formulados apenas mais adiante.*
> *Suspendam-se os autos por 06 (seis) meses.*
>
> *Salvador, 9 de junho de 2022.*
> ***CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA***
> *Juíza Federal da 4ª VF/SJBA*

Assim, a partir do despacho acima, a execução fica suspensa, para que os Embargos à Execução sejam, de logo, julgados, e definidos os valores devidos. A julgadora determinou, ainda, que todas as habilitações, em razão de falecimento dos policiais, deverão ser realizadas nos autos da execução, e, a qualquer tempo. Ou seja, até a data de definição dos valores com a determinação de inscrição do precatório, poderão as pensionistas ou herdeiros se habilitarem no processo.

Diante de tal despacho, a assessoria jurídica entendeu por bem, habilitar todas as pensionistas em uma só oportunidade, quando o processo for definitivamente julgado, e houver a determinação de inscrição do precatório, para que não haja mais atrasos no trâmite processual, e seja evitada a juntada dos documentos novamente, já que, os juntados agora, muito provavelmente, estarão desatualizados, à época da requisição do precatório.

Assim, o Sindicato entrará em contato com todas as pensionistas ou herdeiros dos PRF´s falecidos na constância do processo, para que apresentem as declarações de dependentes e demais documentos, ou, no caso de não haver pensionistas, os herdeiros se habilitação, por meio da apresentação do termo de inventariante, e certidões de nascimento ou casamento.

Quanto aos Embargos à Execução (**0012820-70.2006.4.01.3300)**, foi proferido o seguinte despacho, em 08/08/2022:

PROCESSO: 0012820-70.2006.4.01.3300
EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO: SIND DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FED NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

No pronunciamento ID 1070147290, a Contadoria do Juízo manifestou-se pela necessidade de apresentação nos autos das planilhas que resultaram no pagamento das parcelas incontroversas e não somente o valor total, tendo esclarecido ter sido abatido o valor pago constante do documento ID 909148572.
Foi, então, determinada a intimação da União para apresentação da documentação indicada pela Contadoria, o que restou cumprido em 04/07/2022.
Intimada, a parte embargada alegou equívoco na correção monetária.
Vieram-me os autos conclusos.
Passo a decidir.
À vista da apresentação, pela União, da documentação solicitada pelo SECAJ (ID 1186176261), determino a remessa dos autos para a Contadoria do Juízo para cumprimento do pronunciamento ID 960305647, devendo ser, ainda, observadas as determinações anteriormente proferidas.
Quanto à compensação a ser procedida, deverá a Contadoria do Juízo seguir as determinações contidas no pronunciamento ID 799706069.
Quanto à correção monetária, esclareço que deverão ser adotados os índices com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Após a manifestação do SECAJ, vista às partes, pelo prazo de cinco (05) dias.

Salvador, 8 de agosto de 2022.

CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA
Juíza Federal da 4ª VF/SJBA

Assim, resta-nos aguardar o retorno dos autos do SECAJ para que nos manifestarmos, e após, o processo retornará à juíza para julgamento dos Embargos à Execução, com a definição dos valores devidos a cada beneficiário.

Atenciosamente,

ALESSANDRA SALES LOPES

Assinado de forma digital por ALESSANDRA SALES LOPES
Dados: 2022.09.05 15:39:49 -03'00'

ALESSANDRA SALES LOPES

OAB-BA 12.940